



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Diretoria de Licenciamento Ambiental

## LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

**63.01.01.18**

**LO Nº IN100575**

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 48.690 de 14 de setembro de 2023, em especial, do Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, e suas modificações posteriores, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, concede o presente instrumento a

**CONTECOM DE TERESÓPOLIS CONSULTORIA TÉCNICA E COMERCIAL LTDA.**

**CPF/CNPJ:** 32.579.757/0002-59

**Endereço:** AVENIDA ALMEIDA GARRET 250 - 3º LOTEAMENTO DAS CHÁCARAS RIO-PETRÓPOLIS - DUQUE DE CAXIAS/RJ

### **Objeto:**

recebimento de resíduos Classe I, IIA e IIB para o armazenamento temporário, manipulação e beneficiamento para destinação final adequada e formulação de misturas de resíduos (blends) com vistas ao coprocessamento em fornos de produção de clínquer

### **No seguinte local:**

AVENIDA ALMEIDA GARRET, 250 - 3º LOTEAMENTO DAS CHÁCARAS RIO-PETRÓPOLIS - DUQUE DE CAXIAS/RJ

### **Prazo de validade:**

Este documento é válido até 28 de agosto de 2033, respeitadas as condições nele estabelecidas, e é concedido com base nos autos e informações constantes do processo nº SEI-070002/008391/2022 e seus anexos.

### **Condições de validade:**

- 1- Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por Lei;
- 2- Este documento não pode ser alterado sob pena de perder a validade;
- 3- Requerer a renovação deste documento dentro dos prazos determinados pela legislação vigente;
- 4- Cumprir à NBR 11.174 - Armazenamento de Resíduos Classes IIA - Não Inertes e IIB - Inertes e a NBR 12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I), da ABNT;
- 5- Cumprir à NOP-INEA-35 - Norma Operacional para o Sistema online de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 7.3.18 e publicada no DOERJ de 13.3.18;

- 6- Cumprir à Resolução nº 313 do CONAMA de 29.10.02, publicada no DOU de 22.11.02, que dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais, apresentando anualmente;
- 7- Dar destinação final aos resíduos gerados, somente para empresas licenciadas para tal fim, com o devido acompanhamento de Manifestos de Resíduos, observando a ordem de prioridade estabelecida na Lei nº 12.305, de 2.8.10, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12.2.98; e dá outras providências;
- 8- Acondicionar produtos químicos somente em área provida de todos os sistemas de segurança e de controle ambiental necessários, seguindo as orientações estabelecidas nas respectivas Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos, as quais deverão estar disponíveis no local de armazenamento desses produtos;
- 9- Cumprir à NBR 17.505 - Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis, da ABNT;
- 10- Realizar todas as atividades que envolvam o manuseio de substâncias químicas em local impermeabilizado, contido e provido de sistemas de controle adequados, de forma a evitar a possibilidade de vazamento e contaminação do solo;
- 11- Comercializar as Bombonas somente com a descontaminação realizadas;
- 12- Exigir, via contrato, a vinculação das empresas de transporte terceirizadas ao Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel (estabelecido pela NOP-INEA-14, aprovada pela Resolução CONEMA nº 58, de 13.12.13 e publicada no DOERJ de 7.1.14). Além disso, caso possua ou venha a adquirir frota veicular a diesel própria, a empresa deverá cumprir à NOP-INEA-14;
- 13- Manter em perfeitas condições de operação e manutenção os dispositivos de controle ambiental existentes no empreendimento, tais como canaletas de drenagem e caixa separadora de água e óleo, de forma a permitir, em caso de geração de efluentes líquidos, a drenagem, armazenamento temporário e posterior destinação para tratamento ambientalmente adequado;
- 14- Não lançar quaisquer resíduos e/ou efluentes na rede de drenagem ou nos corpos d'água;
- 15- Atender a todas as ABNT/NBR elaboradas pela Comissão de Estudo Especial de Avaliação da Qualidade do Solo e da Água para Levantamento de Passivo Ambiental e Avaliação de Risco à Saúde Humana, como as 15.492, 15.495-1, 15.495-2, 15.515-1, 15.515-2, 15.515-3, 15.847, 16.209 e 16.210, assim como suas atualizações e demais publicações.
- 16- Realizar monitoramento anual da qualidade da água subterrânea em todos os poços de monitoramento. Os resultados deverão ser apresentados ao INEA em forma de relatório. Considerar como SQI (Substâncias Químicas de Interesse) Metais, VOC e SVOC.
- 17- Apresentar e implementar imediatamente, caso seja detectado risco, Plano de Intervenção com cronograma das ações de intervenção contemplando: Projeto Executivo, campanhas de monitoramento trimestrais da qualidade do solo e da água subterrânea com apresentação de Relatórios anuais de Eficiência das Medidas de intervenção adotadas.
- 18- Não utilizar água subterrânea de área comprovadamente contaminada.
- 19- Comunicar imediatamente ao INEA qualquer identificação de fontes ativas de contaminação que ofereça risco imediato, com entrega de relatório com detalhamento das Ações de Intervenção Emergenciais adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 20- Manter disponível, em local da empresa, para a fiscalização do INEA, todos os Relatórios referentes à investigação da qualidade do solo e água subterrânea.
- 21- A metodologia de amostragem de água subterrânea deverá ser a de baixa vazão.

- 22- Apresentar em todos os relatórios: assinatura original e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Responsável Técnico pelo estudo, laudos originais das análises de solo e água subterrânea, emitidos por laboratório credenciado pelo INEA, com as respectivas cadeias de custódia das amostragens e Declaração de Responsabilidade dos Relatórios assinado por Representante Legal do empreendimento.
- 23- Apresentar ao INEA para prévia aprovação, projeto executivo de todas as novas medidas de intervenção e monitoramento que eventualmente venham a ser implantadas na área.
- 24- Prever a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) em todos os trabalhadores de obras que possam entrar em contato direto com solo e/ou água subterrânea, de forma a minimizar os potenciais riscos de ingestão acidental, contato dérmico, inalação de partículas e vapores;
- 25- Comunicar imediatamente à Gerência de Operações em Emergências Ambientais com Produtos Perigosos do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910 / (21) 2334-7911 / (21) 98596-8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
- 26- É proibida a queima ao ar livre, nos termos da Lei Estadual nº 4.191, de 30.09.03;
- 27- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios a proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chikungunya;
- 28- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada, submetendo ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação no empreendimento licenciado;
- 29- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, a qualquer momento, sempre que julgar necessário, visando à preservação do meio ambiente.

Jose Dias da Silva  
ID 5114617



A autenticidade deste documento pode ser conferida apontando a câmera para o QrCode.

O não cumprimento das condições constantes nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento deste documento.

Rio de Janeiro, 28 agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Jose Dias da Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 28/08/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **82027033** e o código CRC **9FECAEF3**.

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312  
Telefone: